

PROCESSO Nº: 2012-0.140.301-0

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão

LOCAL: Rua Rafael Iório, 160

**ASSUNTO: Permissão de uso
Permissão de Uso de Área Municipal**

MOTIVO DA APRESENTAÇÃO À CMPT:

RELATORIA: DGPI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha N.º 01 do Pro

2012 . 0.140.301 - 0

Requerimento nº 0000395/2012

NEIDE CRESPO PEIXOTO - RF: 528.326.4
SEMPLA / DGDP-1

Ao Setor de Autuação

Solicito autuar processo administrativo com 0031 folha(s), incluindo esta.

DADOS DO PROCESSO

Assunto	Descrição
023	PATRIMONIO
Subassunto	Descrição
007	PATRIMONIO
Legislação	

MOTIVO DA AUTUAÇÃO


REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS E PELO CPAM-2 (COMANDO DE POLICIA DA AREA METROPOLITANA - 2 SITO A RUA RAFAEL IORIO, 160 - CAMPO BELO

DADOS DO INTERESSADO

Nome			
SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
Documento	Número		
CNPJ - P	49.269.251/0001.65		
Endereço	Telefone	Ramal	
VD DO CHA 15	0011 3396-7084	0000	

APÓS AUTUADO ENCAMINHAR PARA

Código da Unidade	Sigla
60 13 01 010	SEMPLA/DGPI-G


REGINA MARIA MARTINS MESQUITA
DIRETORA
SEMPLA/DGPI-G

Emitido por: 07545908

Em: 16/05/2012



www.polmil.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de outubro de 2004.

Tid. 817-8018

OFICIO Nº CPAM2- 0108/14/04

Do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Dois

A Ilma Sr. Dra. Tânia Rodrigues Monteiro Mendes

DD. Chefe do Departamento Patrimonial

Anexo: Cópia Resolução SSP-348

Folha N.ºdo Processo
02
de 15 de setembro de 2004.

2012 . 0.140.301-0
NEIDE CRESPO PEIAOTO - RF: 528.326.4
SÉMPLA / DGDP-1

Visando atender as determinações constantes do anexo, tomo a liberdade de me dirigir a Vossa Senhoria para solicitar as dignas e necessárias informações desse Órgão, no sentido de que se há algum registro de permuta entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, concluso ou em andamento, ou qualquer outro documento análogo que produza efeitos jurídicos, disponibilizando a utilização do imóvel ocupado por esta Organização Policial Militar, desde 13 de janeiro de 1976, e localizado à Rua Rafael Iorio, nº 160 Bairro Campo Belo, tendo área o CEP 04615-050 e esta Instituição o CNPJ004198514003250.

Ao ensejo reitero protestos de estima e de distinta consideração.

Antonio Carlos Rodrigues
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Coronel de Polícia Militar Comandante

FICHADO *
PATR-5

34 C 14

Ofício nº 08104/04 Polícia Militar
PATE. GABINETE DO EST. DE S. P.
28/10/04
FICHADO

PATR.
4
FICHADO

Suzanne da Silva
02/10/2004
101

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO
Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Unidade de Cadastro

Folha de informação nº. 40

do processo nº. 2012-0.140.301 - 0 em 13 / 12 / 2012

(a) Maria Lucia de Branco
AGPP
SMDU - DGPI G
RP.604.501.4
Claudio P. Santos
Chefe Uni-Cad
C.P.D.U - SP-SA

CPDU
Sr. Coordenador

Conforme levantamento efetuado, nada constatamos com referencia à área identificada como "1M", que possa crescer, alterar ou resultar em avaria a solicitação.

13/12/12
Claudio P. Santos
Chefe Uni-Cad
C.P.D.U - SP-SA

GAB/ A-Jurídica

SIC(1) ASSESSOR(1)

Para análise e manifestação,

SP-SA/AJ
ENTRADO
1410113
M. do Branco

Adeilson Maia
Subprefeito
Subprefeitura Santo Amaro
10/01/13

Segue em 43
42
48
Mário do Carmo N. C. Oliveira
R.F.: 570.413.00
Subprefeitura Santo Amaro
Gabinete

Maria Lucia de Branco
AGPP
SMDU - DGPIG
RF: 604.501,4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
Santo Amaro

Folha de Informação nº 41

212
Lucia de Branco
AGPP
SMDU/DSP/G
RF: 604.501.4

do processo nº 2012-0.140.301-0

em 21 / 12 / 2012 (a)

Regina Helena de Freitas Silva
AGPP / R. F 614.300.8.02
CPDU / SP-SA

**SP / SA – G.
Sr. Subprefeito**

Restituímos o presente, conforme solicitado, face o informado pela Unidade de Cadastro.

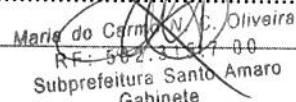
S.P. 21 / Dezembro / 2012

Engº Anselmo Ocimar Fagundes de Souza
Coordenador de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano
SP/SA

AOFS/rhfs

Do p.a. 2012-0140.301-0 em 18/01/13 (a).....

Folha de Informação n.º 42


Maria do Carmo V. C. Oliveira
RF: 602.311.00
Subprefeitura Santo Amaro
Gabinete

**INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PELO CORPO DE
BOMBEIROS E PELO CPAM-2.**

**SP-SA/GAB
Sr. Subprefeito**

Trata-se de procedimento atuado por SEMPLA com a finalidade de regularizar o uso da área municipal localizada na Rua Rafael Lório n.º 160, Campo Belo, pelo Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 da Polícia Militar do Estado de São Paulo, assim como pelo Corpo de Bombeiros.

Após levantamentos documental, topográfico e vistoria da área citada, concretizados pelo antigo Departamento Patrimonial, hoje DGPI, seguiu o presente como pedido de permissão de uso da área.

Diante desse quadro, DGPI 1 encaminhou o presente a esta Subprefeitura objetivando:

- atualização das informações relatadas pela vistoria sobre a ocupação da área e
- manifestação do Sr. Subprefeito, no sentido de opinar quanto à cessão objeto do presente (vide fls. 37).

Para tanto, a Unidade de Cadastro foi consultada e manifestou-se às fls. 40.

Resta, portanto, a manifestação do Sr. Subprefeito sobre o pedido, cujo fundamento, s.m.j., seria com base no Decreto Nº 52.201, de 22 de Março De 2011, que regulamenta os pedidos de aquisição, permuta, concessão administrativa e permissão de uso de imóveis municipais.

Mencionado diploma legal assim estabelece:

Art. 2º. A concessão administrativa e a permissão de uso poderão ser deferidas a pessoas jurídicas nas seguintes condições: I - que a área seja destinada a um dos seguintes fins, quando os pedidos forem formulados pela União ou pelo Estado de São Paulo:

- uso no serviço público estadual ou federal, inclusive para entidades da Administração Pública Indireta, bem como para empresas públicas e sociedades de economia mista;




Do p.a. 2012-0140.301-0 em 18/01/13 (a).....*Maria do Carmo N. Oliveira*

RF: 602.415.700
Subprefeitura Santo Amaro
Gabriete

Assim sendo, presente o interesse público no uso do bem municipal e não havendo outros óbices à pretensão¹, V.S^a poderá opinar pela conveniência e oportunidade de concessão da área.

18/01/13


MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
OAB N.º 72.320
SP-SA/GAB/AJ

¹ Nos termos do inciso II do § 1º do artigo 6º do citado Decreto, a análise preliminar de conformidade com o Plano Diretor e a Legislação de Uso e Ocupação do Solo.



Do p.a. 2012-0.140.301-0 em /01/13 (a).....

Folha de Informação n.º 44

Célia Maria da Silva Pedro
R.F. 636.391.1.00
Gabinete
Subprefeitura Santo Amaro

D.G.P.I.
Sr(a) Diretor(a)

Maria Lucia de Branco
AGPP
SM/DU - DGPIG
RF: 604.501.4

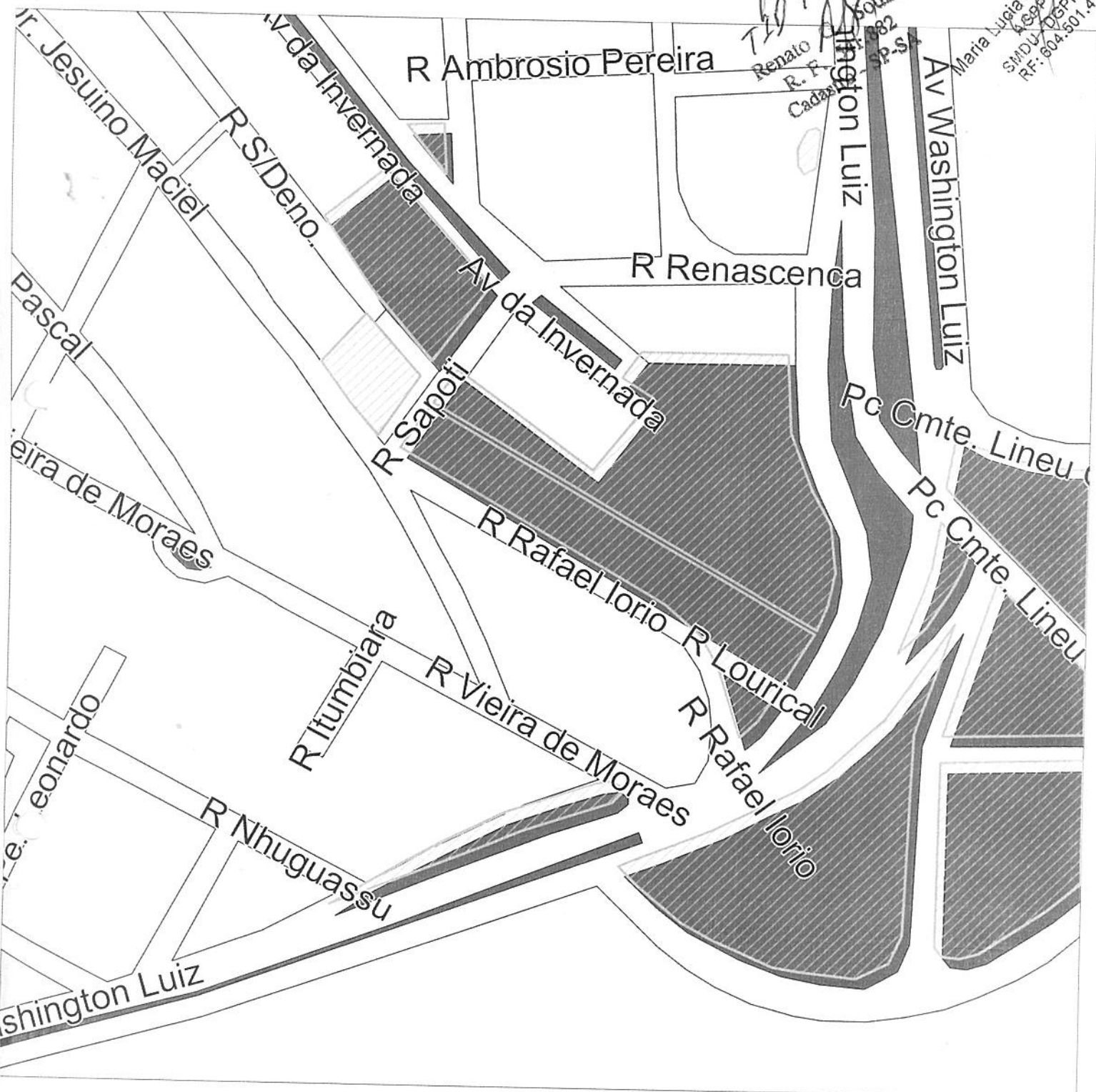
Restituímos o presente manifestando-nos favoravelmente à cessão da área localizada na Rua Rafael Lório n.º 160, Campo Belo, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para sediar o Comando de Policiamento da Área Metropolitana 2 e o Corpo de Bombeiros, conforme autoriza a alínea "a" do artigo 2º do Decreto n.º 52.201/11.

São Paulo, 29 janeiro de 2013.

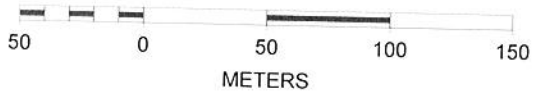

ADEVILSON MAIA
Subprefeito de Santo Amaro

Mapa de São Paulo

Folha nº 446 de processo 2012-0.140.301-0
M. S. SEMELO
MARIANA DE BRANCO
RF: 581.927.600
RF: 804.501.4
Renato A. Souza
R. F. Cadastre nº 82
SP-S



SCALE 1 : 3.107

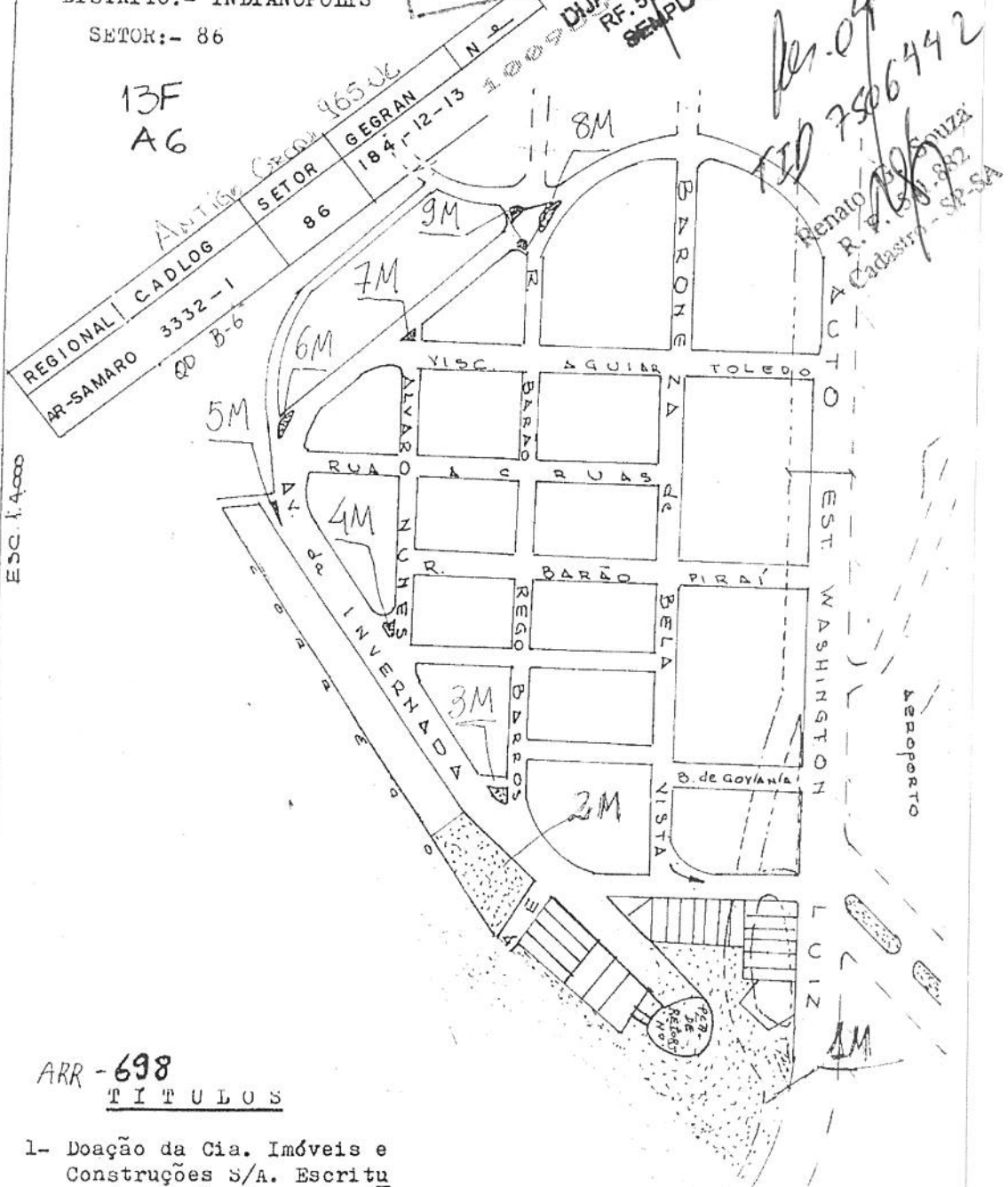


Maria Lucia de Barros
 ASSOCIADA
 S.M.D.U. 0014 G
 R.F.: 604.501.4

USO COMUM nº 78 do processo
 2012-0.140-301-0
 ASS. DIJANDA DE MELO
 R.F. 507.827.600
 SEM PLANO SO

LOCAL:- Auto Estrada Washington Luiz - P. 11 - Iório - Rua E.
 DISTRITO:- INDIANÓPOLIS
 SETOR:- 86

13F
 A6



ARR - 698
TITULOS

- 1- Doação da Cia. Imóveis e Construções S/A. Escritura de Doação de 18.1.46 - lavrada nas notas do 13º Tabelião - Fls. 20 - Registrado sob nº 17.744 - em 30.1.46 na 11ª Circ. - Lv. 3-M - Fls. 290 - Proc. nº 25.796/46. R.G. 3368
- 2- Doação de Maria Lucia Monteiro de Barros e M. Tereza Bandeira de Melo. Escrit. de doação de 7.6.49, nas notas do 19º Tabelião - Liv. 59 - Fls. 68vº - Registrado sob nº 32.238 - 29.6.49 - 11ª Circ. - Lv. 3-M - Fls. 14 - Proc. 82.983/49 - Auto R.G. 3969

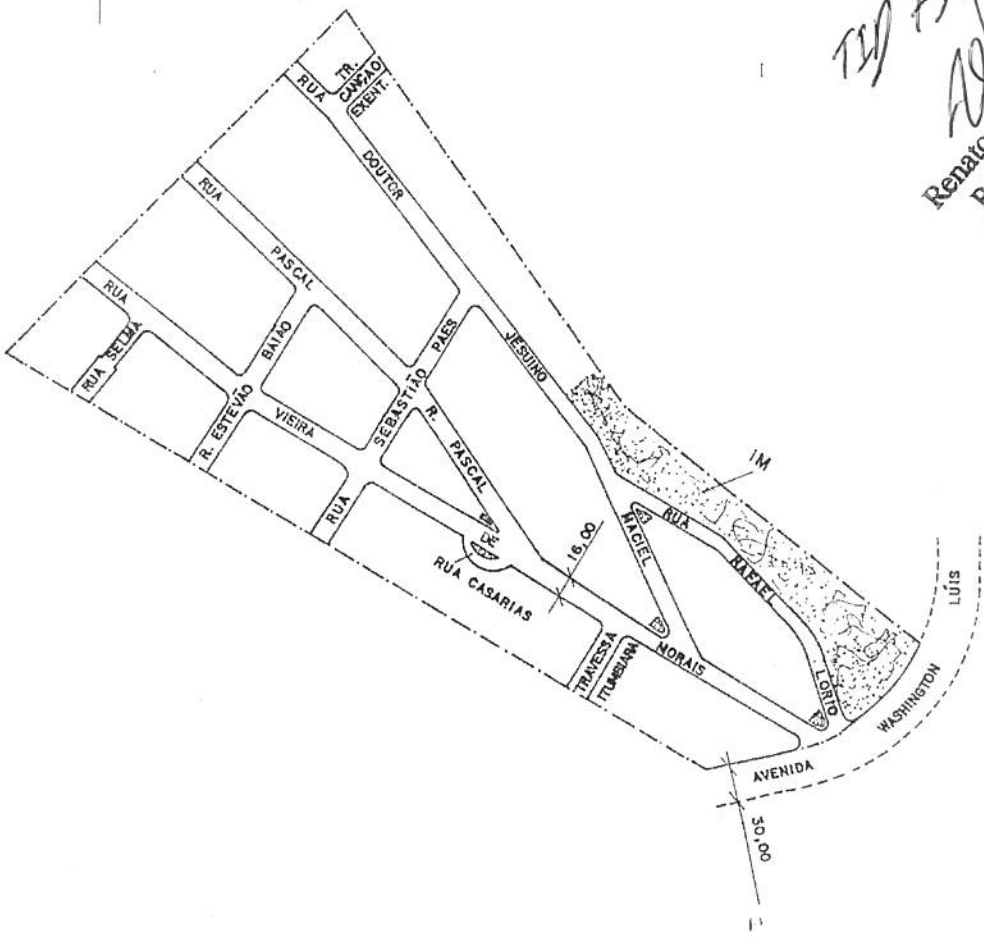
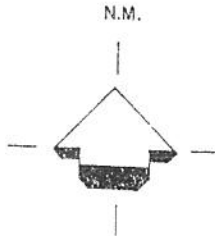
RG.3368-3969 = OC.259/67.

José Augusto
 21/03/74

Maria Lucia
SMD 204/5014

Folha nº 77 do processo
202-0.140.301-0
ASS. [Signature]
R.F. 541.882
Cadastr. SP-SP

S C N	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		01/02
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
3332-1	14-F	E-5	234	A-13	I	05653	



LEGENDA
 - - - - - DIVISA DE ARRUAMENTO
 - - - - - ALINHAMENTO NÃO PERTENCENTE AO CROQUI

Ass. 95
 TID 7506442
 Renato G. SOUZA
 R. F. 541.882
 Cadastr. - SP-SP

Maria Lúcia da Silva
SMO de BGPIC
RF: 804.501.4

80
folha nº 49 do processo
2012-0.140.301-0
Ass: DJF

Ar. 06
TID 7506442

Renato G. Souza
R.F. 541.882
Cadastro - SP-SA

SETOR 86

QUADRA

324

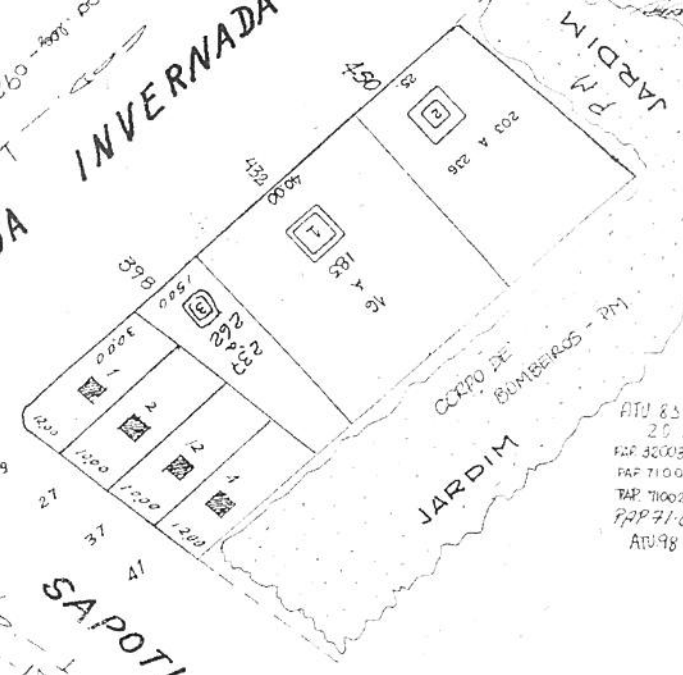
RS ZONA

REVISAO P. 1961
" " 1962
" " 1963
" " 1964
1965
1966
" " 1967 7 dec
68
1970

1971 5-3-71 E
1972 10-4-72
1974 1-1-74
Reg. 79 PAR 02.009/79
23/5/79
02.817474013/80

AV. DA INVERNADA

RUA SAPOTI



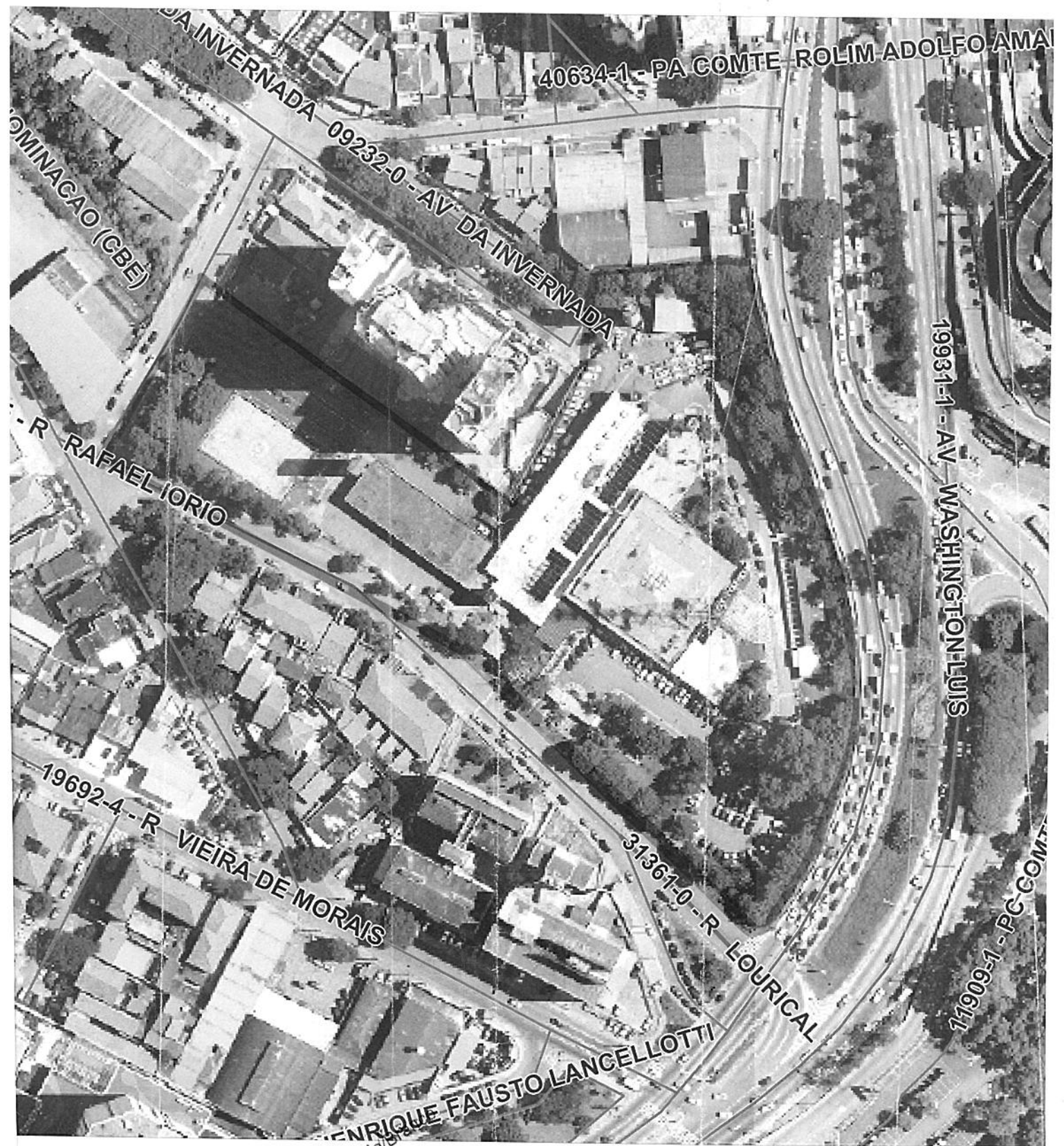
ATU 83 PAR 32005/83
20.15.83 EMM
PAR 32003/87 20.7.87 S
PAR 71.004/91 10.6.91 EMM
PAR 71002/92 05.02.92 P
PAR 71.002/92 26.1.93 P
ATU 98 01/09/98 MEXL

ULTIMO
LOTE
262

ULT.
COND.
03-5

3-5-61
Monteiro

MDC - Mapa Digital da Cidade



90
fe. 00
Maria Lucia de B...
SMDU - DGPIG
RF: 604.501.4
Carlos Previato de Oliveira
RF 505.888.6 - Especialista II
SEMPLA - DGPI

3. Área passível de permissão de uso à Fazenda do Estado de São Paulo (Corpo de Bombeiros)

Perímetro: 1-B-2-3-4-5-6-7-8-9-1

Área: 5.655,52 m²

4. QUADRO DE COTAS

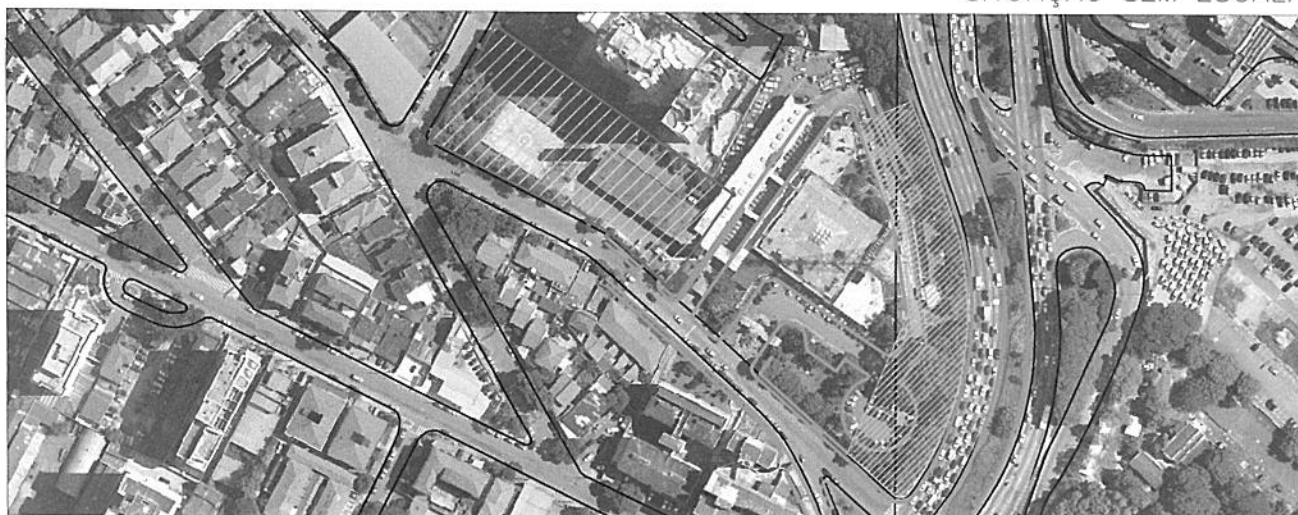
LINHA	m
1 - 2	47,05
2 - 3	32,53
3 - 4	11,10
4 - 5	10,72
5 - 6	60,63
6 - 7	3,31
7 - 8	41,31
8 - 9	11,39
9 - 1	121,16

LINHA	m
4 - A	23,01
A - B	20,82
B - 2	5,87
2 - 3	32,53
3 - 4	11,10
1 - B	41,18

fe. 9/12
 Maria Luíza de Branco
 AGPPI
 SMDU - DGPI/G
 RF: 604.501.4

Carlos Previato de Oliveira
 RF 505.868.6 - Especialista II
 SEMPLA - DGPI

SITUAÇÃO SEM ESCALA



03				
02				
01				
00	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPLA
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – DGPI
 DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO – DGPI 41

DO: PERMISSÃO DE USO

ADD:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – (CORPO DE BOMBEIROS)	DGPI – 00.306_00
E:	2012-0.140.301-0	MOC: 14F-E5
D:	RAFAELA	MAPOGRAF: 234-E16
CONFERIDO:	CARLOS	SETOR: 86
DATA:	03/12/2013	QUADRA: E.L
ENG: CARLOS PREVIAO	OBSERVAÇÃO:	TAMANHO: A2
		ESCALA: 1:500

implantado)

3. Área passível de permissão de uso à Fazenda do Estado de São Paulo (CPAM-2-Comando de Policiamento de Área Metropolitana Dois)

Perímetro: 1-2-3-H-4-G-5-D-6-7-A-8-9-10-E-11-I-1

Área: 11.116,26 m²

Maria Lucia de Branco
SMOP - DGPI
RF: 604.601.4

98
fe. 97
Carlos Previato de Oliveira
RF 505.868/6 - Especialista
SEMPLA - DGPI

4. QUADRO DE COTAS

LINHA	m
1 - 2	37,17
2 - 3	45,06
3 - 4	23,96
4 - 5	73,75
5 - 6	72,40
6 - 7	100,09
7 - 8	47,07
8 - 9	12,10
9 - 10	45,75
10 - 11	9,41
11 - 1	11,49

LINHA	m
7 - A	5,89
A - B	64,86
B - C	15,84
C - D	19,36
D - 6	4,21
6 - 7	100,09
A - 8	41,17
10 - E	5,01
I - 1	6,13

LINHA	m
E - F	11,89
F - G	76,01
G - 4	26,66
4 - H	19,90
H - I	58,71
I - 11	20,74
11 - E	4,40
3 - H	4,06
G - 5	47,09
5 - D	68,18

SITUAÇÃO SEM ESCALA



03				
02				
01				
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – DGPI
DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO – DGPI 41

ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO		
INTERESSADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – (CPAM-2 COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA DOIS)	DGPI – 00.30	
EXPEDIENTE: 2012-0.140.301-0	MOC: 14F-E5	MAPOGRAF: 234-E16
DESENHADO: RAFAELA	CONFERIDO: CARLOS	SETOR: 86
ORIENTAÇÃO:	TAMANHO: A2	ESCALA: 1:500
DATA: 03/12/2013	OBSERVAÇÃO:	
ENG. CARLOS PREVIATO		



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº ⁹⁹.....98.....

Do processo..... nº ...2012-0.140.301-0..... em..... 03/12/2013.....

Maria Lúcia de Branco
SMDU - DGPI G
RF: 604.501,4

Carlos Proviato de Oliveira
RF 605.868,6 - Especialista II
SEMPLA - DGPI

PROCESSO: 2012-0.140.301-0

INTERESSADO : Fazenda do Estado de São Paulo

LOCAL: Rua Rafael Iório, 160

ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO

REFERÊNCIAS: Plantas DGPI – 00.306_00 e DGPI – 00.307_00
de DGPI-41

DGPI-41

Sr. Engº CHEFE

Em atenção ao solicitado em fls. 88, segue sob fls. 93 o Levantamento Topográfico Planimétrico TOP 062/2013, sob fls. 95 o ARR-698, sob fls. 96 a Planta de Permissão de Uso DGPI-00.306_00 e sob fls. 97 a Planta de Permissão de Uso DGPI-00.307_00.

- ÁREA OBJETO PASSÍVEL DE SER CEDIDA EM PERMISSÃO DE USO PARA A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CORPO DE BOMBEIROS:

Perímetro : 1-B-2-3-4-5-6-7-8-9-C-1

Formato : irregular

Área : 5.655,52 m²

Confrontações : Para quem de dentro da área olha para Rua Rafael Iório :

FRENTE: Segmento de retas 2-3-4-5-6 medindo 114,98 m, composto dos seguintes trechos: linha reta 2-3, medindo 32,53 m e linha reta 3-4, medindo 11,10 m,

Folha de informação nº99.....

Do processo nº ...2012-0.140.301-0..... em03/12/2013.....


Carlos Prévato de Oliveira
RF 805.888.8 - Especialista I
SEMPLE - DGPI

ambas confrontando com o leito da Rua Rafael Iório pertencente ao ARR-2608 destinado ao viário não implantado e também as linhas retas 4-5, medindo 10,72 m e 5-6 medindo 60,63 m, ambas confrontando com a Rua Rafael Iório.

LADO DIREITO: Linha mista 6-7-8-9, medindo 56,01 m, composta dos seguintes trechos: linha curva 6-7, medindo 3,31 m, confrontando com a confluência das Ruas Rafael Iório e Sapoti, linha reta 7-8, medindo 41,31 m e linha reta 8-9, medindo 11,39 m, ambas confrontando com a Rua Sapoti.

FUNDOS: Linha reta 9 -1, medindo 121,16 m, confrontando em parte com a Quadra 259 do Setor 86 e na outra com área municipal pertencente ao croqui nº 100.965.

LADO ESQUERDO: Segmento de retas 1-B-2, medindo 47,05 m, composto dos seguintes trechos: linha reta 1-B, medindo 41,18 m e linha reta B-2, medindo 5,87 m, ambas confrontando com área municipal pertencentes aos croquis nºs 100.965 e 105.653.

- ÁREA OBJETO PASSÍVEL DE SER CEDIDA EM PERMISSÃO DE USO PARA A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CPAM 2 – COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA DOIS.

Perímetro : 1-2-3-H-4-G-5-D-6-7-A-8-9-10-E-11-I-1

Formato : irregular

Área : 11.116,26 m²



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº100.....

Do ..processo..... nº ...2012-0.140.301-0..... em.....03/12/2013.....

Maria Luciana Branco
C.A. 098
SMDU - DGPI G
RF: 604.501.4

Carlos Praviato de Oliveira
RF 505.668.8 - Especialista III
SEMPLA - DGPI

Confrontações : Para quem de dentro da área olha para Rua Rafael Iório :

FRENTE: Segmento de reta 6-7, medindo 100,09 m, confrontando com o leito da Rua Rafael Iório pertencente ao ARR-2608 destinado ao viário não implantado.

LADO DIREITO: Segmento de retas 7-A-8-9-10-E-11-I-1 medindo 141,19 m composto dos seguintes trechos: linha reta 7-A, medindo 5,89m, linha reta A-8, medindo 41,17 m e linha reta 8-9, medindo 12,10 m, confrontando com área municipal pertencente aos croquis nºs 100.965 e 105.653, linha reta 9-10, medindo 45,75m, confrontando em parte com área municipal pertencente ao croqui 100.965 e parte com a Quadra 324 do Setor 86, linha reta 10-E, medindo 5,01m, confrontando com área municipal pertencente ao croqui nº 100.965, linha reta E-11, medindo 4,40 m e linha reta 11-I, medindo 20,74, ambas confrontando com o viário não implantado do ARR-698 do croqui nº 100.965 e linha reta I-1, medindo 6,13 m, confrontando com área municipal do croqui nº 100.965

FUNDOS: Linha reta 1-2, medindo 37,17 m, confrontando com área municipal ocupada por terceiros e pertencente ao croqui nº 100.965 do ARR-698.

LADO ESQUERDO: Linha mista 6-D-5-G-4-H-3-2, medindo 215,16 m, composto dos seguintes trechos: linha reta 6-D, medindo 4,21 m, linha reta D-5 , medindo 68,18 m, linha reta 5-G, medindo 47,09 m, linha reta G-4, medindo 26,66 m, linha reta 4-H, medindo 19,90 m, linha reta H-3, medindo 4,06 m, todas confrontando




PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Maia Laura de Branco
AGPP
SMDU - DGPIG
RF: 604.501.4

102


Folha de informação nº101.....

Do processo..... nº2012-0.140.301-0..... em03/12/2013.....


Carlos Previato de Oliveira
RF 505.868,6 - Especialista II /
SEMPLA - DGPI

com área municipal pertencentes aos croquis nºs 100.965 e 105.653 e a linha curva 3-2,
medindo 45,06 m, confrontando em toda sua extensão com a Av. Washington Luis.

03/12/2013



Engº Carlos Previato de Oliveira
RF 505.868.6.01

Carlos Alberto Di Nubila
R.F. 628.849.9 - Engenheiro I
SEMPLA - DGPI 4

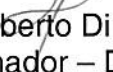
do 2012-0.140.301-0 em 06 / 12 / 2013 (a)


Carlos Alberto Di Nubila
Coordenador – DGPI 4
R.F. 628.849.9

DGPI 1
Sr. Diretor

Em atendimento ao solicitado em folha 88, segue o presente, elaboradas plantas DGPI – 00.306_00 e DGPI – 00.307_00, com as respectivas descrições, para Permissão de Uso à Fazenda do Estado de São Paulo.

06 / 12 / 2013


Carlos Alberto Di Nubila
Coordenador – DGPI 4
R.F. 628.849.9


Ligia V. O. Buratto
Diretora de Divisão – DGPI 4
R.F. 598.656.7



Área: 2.317,14 m² (Área pertencente ao ARR-698, destinada ao viário não implantado)

3. Área passível de permissão de uso à Fazenda do Estado de São Paulo (CPAM-2-Comando de Policiamento de Área Metropolitana Dois)

Perímetro: 1-2-3-H-4-G-5-6-7-8-D-9-10-A-11-12-13-E-14-I-1
 Área: 12.043,98 m²

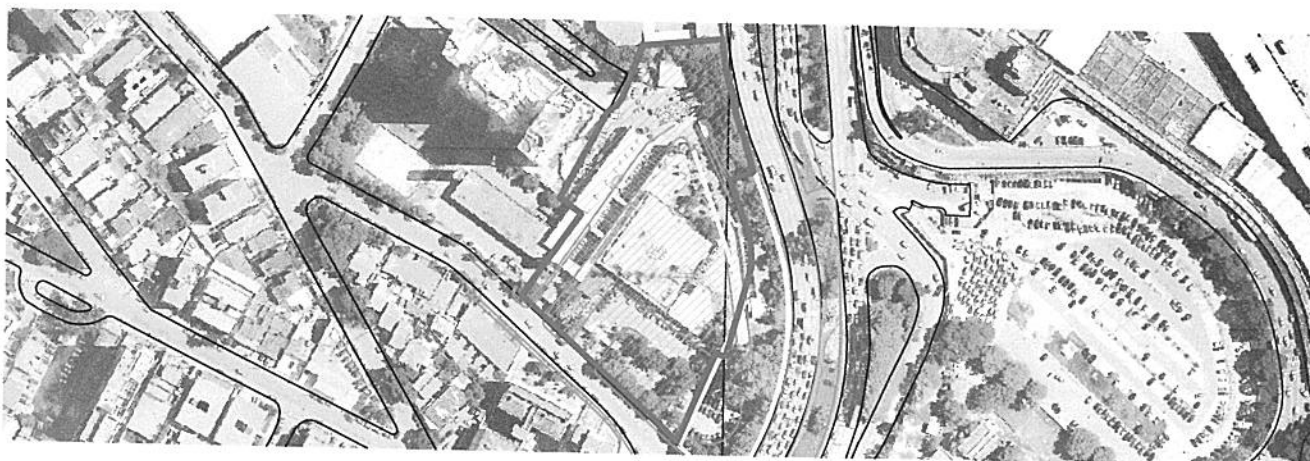
4. QUADRO DE COTAS

LINHA	m
1-2	37,17
2-3	63,94
3-H	9,45
H-4	2,30
4-G	2,25
G-5	26,31
5-6	12,89
6-7	43,90
7-8	4,86
8-D	39,97
D-9	5,12
9-10	99,03

LINHA	m
10-A	5,89
A-11	41,18
11-12	12,10
12-13	45,75
13-E	5,01
E-14	4,40
14-I	20,73
I-1	6,13
I-H	78,92
H-G	3,19
G-F	89,49
F-E	11,89
A-B	85,68

LINHA	m
B-C	15,84
C-D	17,84

108
 Maria Lucía de Branco
 SMDU - DGPI 4
 RF: 604.501.4
 Carlos Previato de Oliveira
 Especialista III
 SMDU - DGPI 4
 RF: 505.868.6



SITUAÇÃO SEM ESCALA

03				
02				
01	ALTERAÇÃO DE ÁREA CONFORME NOTA 3.	PREVIATO	14/05/2015	
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - DGPI
 DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO - DGPI 41

ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO			
INTERESSADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - (CPAM-2 COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA DOIS)			DGPI - 00.307_01
EXPEDIENTE: 2012-0.140.301-0	MOC: 14F-E5	MAPOGRAF: 234-E16	
DESENHADO: HELOISA	CONFERIDO: CARLOS	SETOR: 86	QUADRA: E.L
ORIENTAÇÃO:			TAMANHO: A2
ENG. CARLOS PREVIATO	DATA: 03/12/2013	ESCALA: 1:500	
OBSERVAÇÃO:			

ortofoto_ 2012-0.140.301-0_Área Pública




Escala: 3000

Link: http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=32867
Data e Hora: 14/06/2016 16:57:41

116
 Maria Luíza de Branco
 AGP
 SMDU - DSG
 RF: 604.301-4
 2012 - 0. 140. 301 - 0
 Ass. *[Signature]*
 Maria Rosângela Luz
 SMDU/DEUSO

Do Processo nº: 2012-0.140.301-0

em 20/06/2016 (a).....


Mari Rosângela L.
SMDU/DEUSO


Maria Lucia de Branco
ACPP
SMDU - DGPI
RF: 604.50

INTERESSADO : Fazenda do Estado de São Paulo
LOCAL : Rua Rafael Iório, 160
ASSUNTO : Informações sobre Zoneamento

INFORMAÇÃO Nº 0559/2016/SMDU/DEUSO

DEUSO
Sra. Diretora

Trata-se o presente de regularização de ocupação, mediante permissão de uso, da Área Municipal situada à Rua Rafael Iório, 160, na Quadra 324 do Setor 086, Subprefeitura Santo Amaro, pelo Corpo de Bombeiros e pelo Comando de Polícia da Área Metropolitana.

DGPI solicita a DEUSO análise e manifestação à luz do PDE (Lei 16.050/14) e da LPUOS (Lei 16402/16) para prosseguimento da instrução processual.

Segundo a indicação feita no processo, o imóvel em questão abrange parte da área do Espaço Livre 1 M do croqui 105.653, pertencente ao loteamento denominado "Vila Aeroporto", e parte da área do Espaço Livre do croqui 100.965, doação da CIA Imóveis e Construções S.A., perfazendo no total cerca de 17.700 m², conforme plantas DGPI-00.306_00 e DGPI-0.307_01, classificados como Bem de Uso Comum - Espaço Livre de Arruamento.

A área municipal acima citada, segundo o PDE, Lei 16050/14, encontra-se inserida na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, conforme Mapa 1 desta lei, na Macroárea de Urbanização Consolidada, conforme Mapa 2 da mesma lei.

Segundo a LPUOS, Lei 16.402/16, a área em questão está inserida em Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto, ZEUP, conforme Mapa 1, e em Perímetro de Qualificação Ambiental PA-4, conforme Mapa 3, ambos da lei acima. Os parâmetros de ocupação do solo estão indicados nos Quadros 3 e 3A desta lei.

Segundo a Lei 16.402/16, o Espaço Livre não é mais automaticamente enquadrado como Área Verde, sendo necessário verificar se o mesmo é ou não afetado como área verde pública. Caso não o seja, é considerado Área Livre.

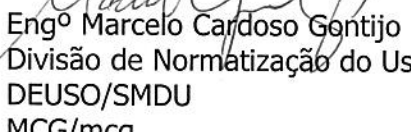
No presente caso, por nada existir em nossos cadastros, está sendo assumido que não há tal afetação, portanto, trata-se de Área Livre. Tal admissão, no entanto, deve ser confirmada por DGPI.

Também segundo a Lei 16.402/16, em Área Pública incidem parâmetros próprios de parcelamento, uso e ocupação do solo. No presente caso, em se tratando de Área Livre localizada na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, incidem sobre a mesma os parâmetros estabelecidos para Área Institucional AI no Quadro 3 da Lei 16.402/16.

Se bem que não exista ainda o decreto de usos, as atividades acima, Corpo de Bombeiros e Comando de Polícia da Área Metropolitana, podem ser, preliminarmente, incluídas no Grupo nR3-1, "usos especiais: instalações de valor estratégico para a segurança e serviços públicos", de acordo com o Item I do Art. 100 da Lei 16.402/16, o qual não é permitido em AI conforme Quadro 4 desta lei, ou no Grupo nR3-3, "serviço público social especial", de acordo com o Item III do Art. 100 da Lei 16.402/16, o qual é permitido em AI, conforme Quadro 4 desta lei.

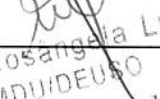
Apenas a título informativo, aos Bens Dominiais aplicam-se os parâmetros e disposições da zona onde o imóvel se encontra, conforme § 4º do Art. 28 da Lei 16.402/16. O imóvel em pauta encontra-se em zona ZEUP, na qual o grupo de atividades nR3-1 é permitido, com base no Quadro 4 da Lei 16.402/16. Cumpre ainda mencionar que os usos públicos do grupo nR3-1 são permitidos em AVP-2, segundo o Quadro 4 da mesma lei.

São Paulo, 20 de junho de 2016


Engº Marcelo Cardoso Gentijo
Divisão de Normatização do Uso do Solo
DEUSO/SMDU
MCG/mcg.

Maria Lucia do Branco
AG 34
SMDU/DGPI/G
RF: 574.501.4

Segue fls. 124 / 125 em 28 / 06 / 2016 (a)


Mari Rosângela Luz
SMDU/DEUSO

Folha de Informação n.º ¹²⁵~~124~~.....

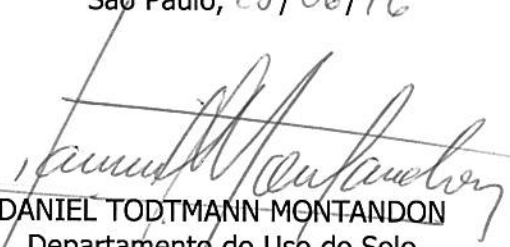
Do Processo nº: 2012-0.140.301-0

em 28/06/2016 (a).....


Maria Rosângela
SMDU/DEUSO

De acordo. Considerando a possibilidade de enquadramento do uso em mais de um grupo de atividade, sendo que um é permitido e outro não, entendo que o presente expediente deve ser submetido para CTLU para solução, nos termos do § 1º do art. 161 da Lei nº 16.402/16, após confirmação do enquadramento em Área Institucional-AI.

São Paulo, 28/06/16


DANIEL TODTMANN-MONTANDON
Departamento do Uso do Solo
Diretor



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Maria Lucia de Branco
AGPP
SMDU/DGPI G
RFB 04.501.4

Folha de Informação n.º 126

do processo nº 2012-0.140.301-0.....
Juliana Maria P.C. Santos
SMDU/SEOC

INTERESSADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LOCAL: RUA RAFAEL IÓRIO
ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE ZONEAMENTO

INFORMAÇÃO SMDU.SEOC.CTLU/088/2016

SMDU/DEUSO
Senhor Diretor,

Restituímos o presente para nova avaliação dos estudos de enquadramento, tendo em vista a elaboração, com base no artigo 161 da Lei nº 16.402/2016, do decreto de enquadramento de atividades.

SP 10 / 08 / 2016


Felipe Garofalo Cavalcanti
Secretário Executivo
SMDU/SEOC/CTLU

Do Processo n.º: 2012-0.140.301-0

em 27 / 10 / 2016 (a).....

Maria Rosângela Luz
SMDU/DEUSO

Maria Lucia de Branco
AGPP
SMDU - DGPTCA
RF: 604.501.4

INTERESSADO : Fazenda do Estado de São Paulo
LOCAL : Rua Rafael Iório, 160
ASSUNTO : Informações sobre Zoneamento

INFORMAÇÃO Nº 0910/2016/SMDU/DEUSO

DEUSO.G

Sr. Diretor

Trata-se o presente de regularização de ocupação, mediante permissão de uso, da Área Municipal 1M do croqui 105.653, afetada como Bem de Uso Comum e situada à Rua Rafael Iório, nº 160, na Quadra 324 do Setor 086, Subprefeitura Santo Amaro, ocupada pelo Corpo de Bombeiros e pelo Comando de Polícia da Área Metropolitana. O expediente foi analisado por este DEUSO através da Informação 0559/2016/SMDU/DEUSO, às fls. 123-124, que acolhemos.

À época desta análise, ainda não estava publicado o decreto de enquadramento de usos nos grupos de atividade e subcategorias de uso estabelecidos pela Lei 16.402/16. Por este motivo, foram sugeridos dois enquadramentos para as atividades instaladas no local e o processo foi encaminhado à CTLU, para deliberação. SMDU/SEOC/CTLU, por sua vez, retornou o presente para nova avaliação com base nos estudos em curso para o decreto de usos.


Face à publicação do Decreto 57.378, em 14 de Outubro de 2016, esclarecemos que as atividades em questão são enquadradas como nR3-3: serviço público social especial – “Corpo de bombeiros, Campo ou pista para treinamento de combate contra incêndios” e “Central de polícia ou Comando de batalhão de policiamento de trânsito”, conforme Anexo Único do referido decreto. Tais atividades são permitidas em Áreas Livres destinadas a equipamentos públicos, nas quais se aplicam os parâmetros previstos para AI; mas não são permitidas em Áreas Livres destinadas à implantação de área verde, nas quais se aplicam os parâmetros previstos para AVP-1, conforme §2º do art. 28 e Quadro 4 da Lei 16.402/16.

Em vista do ofício da Companhia do Metropolitano de São Paulo, juntado às fls. 103-105, informamos ainda que as estações de metrô são enquadradas como INFRA-1, podendo ser implantados em qualquer local do município, desde que sua localização esteja prevista no Plano Diretor Estratégico, em Plano Setorial pertinente, nos Planos Regionais das Subprefeituras ou em leis específicas, ou que seja objeto de deliberação

da CTLU, conforme disposto nos incisos I e II art. 107 da Lei 16.402/16. A análise quanto ao atendimento ao inciso I do art. 107 é de competência de SMDU/DEURB, que encaminhará o expediente a este DEUSO nos casos de necessidade de deliberação da CTLU, conforme disposto no art. 6º do Decreto 57.378/16.

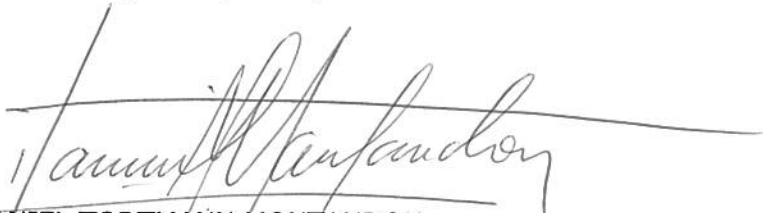
Face ao exposto, encaminhamos o presente sugerindo a devolução à SMDU/DGPI, para prosseguimento.

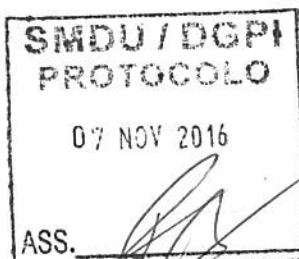
São Paulo, 27 de outubro de 2016


ROSANA YAMAGUTI
Assessora Técnica
DEUSO/SMDU

De acordo. Encaminhe-se a SMDU/DGPI, para prosseguimento

São Paulo, 27/10/2016.


DANIEL TODTMANN MONTANDON
Departamento do Uso do Solo
Diretor



Ricardo Bertolazzi
AGPP
SMDU - DGPI
RF: 726.486.1

Segue fls. 128 em 11, 11, 16 (a)

Marcelo Candido Rodrigues
Encarregado de Equipe II
SMDU - PROTOCOLO
RF: 798.967.7



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral do Consultivo

Do PA n.º 2012-0.140.301-0

Folha de Informação n.º 139

em 30/11/18

Vanda Maria L. Carvalho
RF: 00000000
SNUJ.G.AJUNCA

INTERESSADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Regularização de ocupação mediante permissão de uso.

Informação n.º 1.507/2016 - PGM-AJC

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhor Procurador Assessor Chefe

Trata-se de pedido de permissões de uso de áreas municipais localizadas na Rua Rafael Iório, 160, Campo Belo, objeto de ocupação pelo Estado de São Paulo. De modo específico, verifica-se o desenvolvimento de duas atividades no local: uma pelo Corpo de Bombeiros, referente à área pública delimitada na planta de fls. 97; e a outra, pelo Comando de Policiamento da Área Metropolitana, sobre a área indicada na planta de fls. 108.

Os próprios municipais envolvidos são formados por parte do Espaço Livre 1M do croqui 100.965 (fls. 10), bem como por parte do Espaço Livre 1M do croqui 105.653 (fls. 11/12).



Do PA n.º 2012-0.140.301-0

Folha de Informação n.º 140
em 30/11/16

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

A Subprefeitura de Santo Amaro informou que se posiciona de modo favorável à cessão da área à Polícia Militar do Estado de São Paulo (fls. 44).

Instado a se manifestar, o Departamento de Uso do Solo (DEUSO) ponderou, em um primeiro momento, que as atividades exercidas no local - Corpo de Bombeiros e Comando de Polícia de Área Metropolitana - poderiam ser incluídas no Grupo nR3-1 (usos especiais: instalações de valor estratégico para a segurança e serviços públicos) ou no Grupo nR3-3 (serviço público social especial). Na medida em que o primeiro grupo não é permitido em Área Livre, e o segundo o é, DEUSO recomendou deliberação pela CTLU, para o devido enquadramento (art. 161, §1º, da Lei n.º 16.402/16).

Ocorre que sobreveio a edição do Decreto n.º 57.378/16, que expressamente enquadrou referidas atividades na categoria nR3-3 (cf. consta no Anexo Único do regulamento), nos termos da informação de DEUSO a fls. 128. Assim sendo, conforme tal Departamento, tais "atividades são permitidas em Áreas Livres destinadas a equipamentos públicos, nas quais se aplicam os parâmetros previstos para AI", restando excluída tal permissão nas "Áreas Livres destinadas à implantação de área verde" (fls. 128).

Sobre tal ponto, convém tecer duas considerações.

Em primeiro lugar, conforme apontado pelo DEUSO, os Espaços Livres não são mais automaticamente enquadrados como Áreas Verdes, uma vez que a Lei n.º 16.402/16 (art. 27) considera como tais apenas:

- I – aquelas assim previstas em parcelamento do solo posterior à Lei n.º 9.413/81;
- II – os espaços livres que, embora anteriores à Lei n.º 9.413, de 30 de dezembro de 1981, tenham sido afetados como áreas verdes públicas;
- III – áreas desapropriadas ou doadas que tenham sido afetadas como áreas verdes públicas.



Do PA n.º 2012-0.140.301-0

Folha de Informação n.º 141
em 30/11/16

Luiza Maria L. Carneiro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por outro lado, a lei considera como Áreas Livres os Espaços Livres oriundos de parcelamentos do solo que não tenham sido afetados como áreas verdes públicas.

No caso presente, o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário (DGPI) apontou a fls. 137 que o local não está afetado como Área Verde, motivo pelo qual remanesce sua condição como Área Livre. Trata-se de apontamento que parece estar em consonância com os elementos coligidos no presente processo, já que as vistorias realizadas relatam a existência de edificações no local, podendo tal situação ser observada nas fotografias de fls. 49/59. Demais, trata-se de loteamento anterior à Lei n.º 9.413/81 (fls. 66/68).

Em segundo lugar, vale apontar que incidem sobre o local parâmetros próprios de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei n.º 16.402/16, que prevalecem sobre os da zona em que o imóvel se encontra (art. 28, §1º). Assim, na Área Livre objeto destes autos, destinada à implantação de equipamentos públicos e localizada na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, aplicam-se os parâmetros previstos para as Áreas Institucionais AI (art. 28, §2º, inciso I). E, conforme a manifestação do DEUSO a fls. 128, as atividades envolvidas na ocupação *in comento* são permitidas.

Considerando todos esses aspectos, parece-nos que existe amparo legal para a regularização das ocupações pelos órgãos estaduais.

De fato, a Lei Orgânica do Município admite o uso de bens municipais por terceiros quando o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir (art. 114, "caput"). O § 3º do mesmo dispositivo, por sua vez, considera de interesse social a prestação de serviços públicos voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em segurança pública, dentre outras. A respeito da permissão de uso, que é a forma usual de cessão de bens municipais à Fazenda do Estado, a LOM determina que poderá incidir sobre qualquer bem público e será formalizada por termo administrativo,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral do Consultivo

Do PA n.º 2012-0.140.301-0

Folha de Informação n.º 142
em 30/11/16

Vanessa Maria de Carvalho
RFB/CGP/000000
S/PROCURADORIA

independentemente de licitação e sempre por prazo indeterminado (art. 114, §4º).

Já o Decreto nº 52.201/11, ao disciplinar os pedidos de cessão de bens municipais, admite a outorga de permissão de uso à Fazenda do Estado para uso no serviço público (art. 2º, inciso II, alínea "a").

A respeito da onerosidade das cessões de áreas públicas estabelecida pela Lei nº 14.652/07, cabe enfatizar que, desde o advento da Lei nº 16.373/16, que atribuiu nova redação ao mencionado diploma legal, o texto normativo deixou de alcançar as cessões de áreas a entidades públicas para a prestação de serviços públicos (Informação nº 801/2016-PGM-AJC).

Diante de todo o exposto, entendo que não existe obstáculo jurídico à outorga das permissões de uso, a título precário e gratuito, das áreas em questão à Fazenda do Estado de São Paulo, para o funcionamento do Corpo de Bombeiros e do Comando de Policiamento da Área Metropolitana.

São Paulo, 30 de novembro de 2016.

RODRIGO BORDALO RODRIGUES
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP 183.508
PGM



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral do Consultivo

Do PA n.º 2012-0.140.301-0

Folha de Informação n.º 143
em 30/11/16

INTERESSADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vania Maria L. Carvalho
RF: 02.7028.00
COORDENADORA

ASSUNTO: Regularização de ocupação mediante permissão de uso.

Informação n.º 1.507/2016 - PGM-AJC

DGPI-G
Senhora Diretora

No uso da competência que me confere o art. 18, V, "c", do Decreto municipal n.º 57.263/16, acolho integralmente o parecer da Assessoria Jurídico-Consultiva, no sentido da viabilidade jurídica da outorga das permissões de uso em questão à Fazenda do Estado de São Paulo, para o funcionamento do Corpo de Bombeiros e do Comando de Policiamento da Área Metropolitana.

São Paulo, 30/11/2016.

TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
RESPONDENDO PELA COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM

RBR
PA140301-permissão de uso





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do PA nº 2012-140.301-0

em 21/12/2016

(a)

Folha de informação nº 144

José Pereira da Silva Filho
AGPP
SMDU - DGPI 3
RF: 648.311.9

INTERESSADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CESSÃO DE ÁREA

Informação nº 664/DGPI-G/SMDU/2016

SEOC

Senhor Secretário Executivo,

Trata o presente de pedido de permissão de uso de área municipal situada na Rua Rafael Iório, nº 160, Campo Belo, formulado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de regularizar a ocupação do Comando de Policiamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo sobre as áreas grafadas como 1M nos croquis nº 105653 e 100965.

O processo foi encaminhado à Subprefeitura de Santo Amaro que, às fls. 41/45, se manifestou favoravelmente à cessão da área municipal ao Estado de São Paulo.

Quanto ao respeito à legislação de uso e ocupação do solo, DEUSO se manifestou à fl. 128 que o uso é permitido, tanto para a porção da área municipal ocupada pelo Corpo de Bombeiros, quanto para o Comando de Policiamento.

A Procuradoria Geral do Município também se manifestou no sentido de que "não existe obstáculo jurídico à outorga das permissões de uso, a título precário e gratuito das áreas em questão à Fazenda do Estado de São Paulo, para funcionamento do Corpo de Bombeiros e do Comando de Policiamento da Área Metropolitana.

Dessa forma, entendo que o presente reúne condições de ser submetido à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município – CMPT, nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto nº 56.268/2015, a fim de que se delibere sobre a outorga de permissão de uso à Comunidade Fazenda do Estado de São Paulo, de área municipal localizada na Rua Rafael Iório, nº 160, retratada nas plantas DGPI-00.306_00 e DGPI-00.307_01, com área de 5.655,52 m² e 2.230,52 m², respectivamente. Encaminho o presente com sugestão de que seja deliberado favoravelmente à outorga de permissão de uso à interessada, nos termos das minutas de Decreto e Termo de Permissão de Uso acostadas às fls. retro.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

ANDREA OLIVEIRA VILLELA

Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário | DGPI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano | SMDU
RF 805.872.5